



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 034.00402/2022-02
INTERESSADO:

PROCESSO Nº: 034.00402/2022-02

Inclui a efeméride Da Semana do Surdo no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, com início dia 20 e fim dia 26 de setembro.

À CECE

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, conforme art. 35, XII e XVI, e da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE fazê-lo nos termos do art. 39, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, quanto à Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PLL 370/2022, o que passa a fazê-lo:

Relatório

O Projeto de Lei do Legislativo do Vereador **José Freitas** inclui a efeméride da Semana do Surdo no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, **nos dias 20 a 26 de setembro.**

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 05/10/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 06/10/2022, e cumprido a 1ª Sessão de Pauta em 13/10/2022 e a 2ª Sessão de Pauta em 17/10/2022.

O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa aponta a inexistência de óbice para a tramitação da matéria, estando a proposição harmônica com o disposto na Lei Municipal nº 10.940/2010 e com a legislação que rege a formação de leis em âmbito municipal.

Em parecer na CCJ, o Vereador Relator **Ramiro Rosário** concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica, tendo seu parecer recebido votação favorável dos membros da comissão.

Foi encaminhado à CECE, designado este edil que subscreve.

Fundamentação

Ao analisarmos o mérito da proposição constatamos ser ela meritória, conforme consta de sua justificativa. É obrigação do Poder Público promover mecanismos de proteção de grupos sociais vulneráveis. Pode-se afirmar que a inclusão da semana do surdo no calendário oficial de efemérides do Município contribui para a conscientização da comunidade sobre as necessidades e o valor dos integrantes do grupo social homenageado, motivo pelo qual encaminhado no sentido da aprovação do projeto de lei.

Conclusão

Diante do exposto, encaminhado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 09/12/2022, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0478186** e o código CRC **19AFAD86**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 335/22 – CECE** contido no doc 0478186 (SEI nº 034.00402/2022-02 – Proc. nº 0737/22 - PLL nº 370/22), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de dezembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 14/12/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0480543** e o código CRC **73999C5D**.